

Barcarena-PA, 29 de janeiro de 2015.



**PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INELEGIBILIDADE E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 02.101/2015.**

**Referência:** Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-007/2015.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

**Objeto:** Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade n.º 6-007/2015, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena; tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que a empresa licitante vencedora/contratada foi A. & C. AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA-ME.

inscrita no CNPJ. 01.655.321/0001-97, no valor de global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, qualidade e quantidade.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação tem por justificativa avaliar o grau em que o controle interno da Prefeitura Municipal de Barcarena e secretarias, asseguram, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, o princípio constitucionais da Administração Pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada sem desperdício, perda, mau uso, dano utilização ao autorizada ou apropriação indevida, justificando assim a contratação.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnostico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, justifica a contratação por fins de avaliar o grau em que o controle interno da Prefeitura Municipal de Barcarena e secretarias, asseguram de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, o princípio constitucionais da Administração Pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada sem desperdício, perda, mau uso, dano utilização ao autorizada ou apropriação indevida, justificando assim a contratação., justificando assim a contratação, tudo

para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.


E, mais, a empresa licitante vencedora/contratada foi A. & C. AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA-ME, inscrita no CNPJ. 01.655.321/0001-97, no valor de global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, qualidade e quantidade.

Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, caput; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de diagnostico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena; para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica, observando o Principio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Publica, opino favoravelmente pela contratação direta com a pessoa física em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
José Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto no. 005/2015-GPMB